



Lei Municipal nº 499, de 13 de junho de 2011.

13 06 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.891.520/0001-41, a área pública de 24.759,93 m² (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e três centímetros), localizada no Loteamento João Paulo com as seguintes confrontações: “faz frente com a Via Principal II; do lado direito, de quem da referida via olha para o imóvel, confronta com a Via Principal IV; do lado esquerdo, de igual orientação, confronta com o Loteamento Lagoa do Bosque; no fundo confronta com a propriedade do Senhor Sabino Freire de Lima”.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à construção de prédio para instalação da empresa no ramo de recuperação de transformadores e equipamentos elétricos para concessionárias de energia.

Art. 3º. A doação a que se refere esta lei será efetivada mediante escritura pública, com cláusula de reversão ao patrimônio público por desvio de finalidade ou infrações legais especificadas nos artigos 4º e 5º da presente Lei.

§1º. As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, será de responsabilidade da empresa beneficiária.

§2º. A critério do Poder Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por Contrato, a fim de legitimar o ingresso da empresa beneficiária na posse do imóvel, devendo,



nesse caso, a documentação necessária para lavratura da escritura de que trata o “caput” ser enviada ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do contrato.

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da liberação do imóvel, para a finalização das construções e instalações da empresa, sob pena de o imóvel ser reincorporado ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É vedado a empresa beneficiária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título.

Parágrafo único – O imóvel descrito no art. 1º. desta Lei somente pode ser alienado para fins de financiamento, objetivando o crescimento e desenvolvimento da empresa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 13 de junho de 2011.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL